

**Publicado por:**  
Wanderley Bernardo da Silva  
**Código Identificador:**EEF86767

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº**  
**2.3.002/2014/FME**

**8º Termo Aditivo ao Contrato nº 23201/2014**

**OBJETO:** Contratação de Empresa do Ramo de Construção Civil para a Construção de Escola com 06 (seis) salas de aula, nova sede da EMEF Laura Lopes Frazão, localizada no Sítio Queimadas, zona Rural do Município de Monteiro - PB, conforme ID de Obra 1018226, através de recursos próprios a título de contrapartida e transferência de convênios do FNDE.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**CONTRATADO:** ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO:** Constitui a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Primitivo no prazo de 12 (doze) meses.

**BASE LEGAL:** Cláusula Sétima do Contrato Inicial e em conformidade com Incisos II e III do §1º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e Kleber Jose de Araujo Braga.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2022.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**13B4B875

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº**  
**2.3.003/2014/FME**

**7º Termo Aditivo ao Contrato nº 23301/2014**

**OBJETO:** Contratação de Empresa do Ramo de Construção Civil para a Construção de Escola com 06 (seis) salas de aula, nova sede da EMEF Laura Alves de Sousa, localizada no Sítio Santa Catarina, zona Rural do Município de Monteiro - PB, conforme ID de Obra 1018227, através de recursos próprios a título de contrapartida e transferência de convênios do FNDE.

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Monteiro

**CONTRATADO:** ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO:** Constitui a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato Primitivo no prazo de 12 (doze) meses.

**BASE LEGAL:** Cláusula Sétima do Contrato Inicial e em conformidade com Incisos II e III do §1º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/01/2022.

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**C1DD366B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**  
**0.10.02/2022- SRP**

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.02/2022**, cujo objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS**. **DATA DA ABERTURA: 18 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor RS 556.080,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo

Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0), <https://www.monteiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB 05 de Janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**9B211C31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.100/2021**

A presente licitação foi iniciada em 17 de dezembro de 2021, tendo como objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 17 de dezembro de 2021, após finalizado processo a empresa: **IMPRESSIÃO SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSORES LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.935.726/0001-00. Não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dias úteis para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro - PB, 05 de janeiro de 2022.

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Erinaldo Araújo Sousa  
**Código Identificador:**E9BDE866

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**  
**0.10.01/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.01/2022**, cujo objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**. **DATA DA ABERTURA: 18 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 08H00MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Valor Estimado R\$ 575.788,32. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, [www.monteiro.pb.gov.br](http://www.monteiro.pb.gov.br) e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB, 05 de Janeiro de 2022.

acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 14 de Janeiro de 2022

**MARCIO JOSE NOGUEIRA**  
Presidente

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:AF7A00B1

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 001/2022 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 001/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Senhora LUANA VIEIRA CARDOSO, nomeada para o Cargo de COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), vinculada a Secretaria de Saúde, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2022.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:CE089324

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 002/2022 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 002/2022, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Senhor WALACY DIOGO CARDOSO DIAS, nomeado para o Cargo de COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, com

subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2022.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:73AC4EFB

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RETIFICAÇÃO REF AO PE PE 0.10.05/2021 CT Nº 08302/2022**

No aviso de **EXTRATO DO CONTRATO, do ADITIVO ao PE 0.10.05/2021 cujo número de contrato é nº 08.3.02/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 21 de JANEIRO DE 2022, pág 34. Onde lê: 17 de JANEIRO DE 2021 e Monteiro - PB, 20 de janeiro de 2021.. Leia-se: 17 de JANEIRO DE 2022 e Monteiro - PB, 20 de janeiro de 2022

Monteiro - PB, 21 de janeiro de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:08CC42A5

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**RETIFICAÇÃO**

No aviso de Extrato de Resultado de Licitação da Tomada de Preço nº 2.2.002/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 18 de Janeiro de 2022, Pág. 33, na descrição LOTE 04 a empresa **JOTAV CONSTRUÇOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 40.065.143/0001-04** foi julgada vencedora do lote em referência com valor total de **45.041,64 (Quarenta e cinco mil quarenta e um reais e sessenta e quatro)**. Ficando em segundo lugar a empresa **NF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** com o valor de **RS 44.501,70 (Quarenta e quatro mil quinhentos e um reais e setenta centavos)**, em terceiro lugar ficou a empresa **ALVES CONSTRUÇOES LTDA** com o valor de **RS 46.506,94 (Quarenta e seis mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos)**. Leia Se: LOTE 04 a empresa **JOTAV CONSTRUÇOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 40.065.143/0001-04** foi julgada vencedora do lote em referência com valor total de **45.041,64 (Quarenta e cinco mil quarenta e um reais e sessenta e quatro)**. Ficando em segundo lugar a empresa **NF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** com o valor de **RS 45.092,92 (Quarenta e cinco mil noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, em terceiro lugar ficou a empresa **ALVES CONSTRUÇOES LTDA** com o valor de **RS 46.506,94 (Quarenta e seis mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos)**;

Monteiro -PB, 21 de Janeiro de 2022

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Presente da CSL

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:B7E1F052

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**RETIFICAÇÃO**

No aviso de **EXTRATO DE ADITIVO, da CONCORRÊNCIA Nº 2.3.003/2014/FME**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 06 de janeiro de 2022, Pág. 71,...  
**Onde lê:** 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 23301/2014... **Leia Se:** 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 23301/2014.

Monteiro - PB, 21 de janeiro de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:E52A6607

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**DECISÃO**

**DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 0.10.04/2022

Objeto

**FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO (PB).**

**IMPUGNANTE:**  
**CONSERVILIMP MANUTENÇÃO E LIMPEZA - EIRELI.**

**I – DO RESUMO**

Trata-se de impugnação manifestada tempestivamente em face do EDITAL – PE Nº 0.10.04/2022, por onde requer o impugnante a alteração de normas editalícias.

O Pregão Eletrônico Nº. 1004/2022, tem como objeto a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em suas razões, o impugnante traz argumentos por onde alega “que a exigência de entrega dos certificados, autenticação de documentação referente ao objeto licitado seja feita no momento da autorização de fornecimento emitido pelo órgão que será entregue pelo Contratado no momento da entrega dos itens a fim de ser realizado a devida conferência”.

Por fim, requereu as alterações das normas editalícias com vistas a garantir maior isonomia e competitividade ao certame.

Este o resumo dos fatos.

**II – DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Inicialmente, importa considerar que a impugnação foi interposta tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, há de se esclarecer que a referida impugnação não possui efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior. Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

Omissis.

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Omissis.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Outrossim, sopesando os respeitáveis argumentos articulados pela empresa impugnante, seu pleito quanto a alteração dos itens relativos à qualificação técnica deve prosperar.

O impugnante opôs sua insatisfação em face de algumas exigências contidas nas alíneas a; b; c; d e e; do item 9.2.1 – Relativos à Qualificação Técnica, que aduz:

**9.2.1. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Comum a todos os licitantes:**

- a) Apresentar Atestados de Capacidade fornecida (s) por pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) comprovando que já prestou ou presta os serviços dessa natureza e que sejam compatíveis com o objeto licitado, relacionado os itens, com assinatura reconhecida em cartório, (Anexo VI), e acompanhada obrigatoriamente da respectiva nota fiscal;
- b) Obrigatoriamente, o Atestado de Capacidade Técnica deverá constar a natureza dos serviços fornecidos, sob a pena de desconsideração do referido documento;
- c) Declaração de visita, firmada pela Secretaria Municipal de Educação atestando que a proponente vistoriou, conferiu, conhece 50% das rotas onde o serviço será desenvolvido, bem como que a mesma está de acordo com estabelecido no presente edital (Anexo - XII);
- d) Para melhor conhecimento das rotas a proponente poderá solicitar visita técnica junto a Secretaria Municipal de Educação de MONTEIRO/PB até o último dia útil anterior à data de realização do certame no horário das 08:00 as 12h30min.
- e) No caso dos licitantes que pretendam ofertar lances em mais de uma rota/ITEM, deverá apresentar Declaração atestando que possui estrutura e veículos disponíveis, em conformidade com os prazos, quantidades e exigências do edital, relativo à quantidade de itens que venham a concorrer. Deverá, para tanto, anexar cópia dos documentos dos veículos de pelo menos 50% do número de veículos que sejam suficientes para atender o total dos itens que venham a concorrer, comprovação que deverá ser feita por meio de Documentos de Registro e Licenciamento do Veículo, em prazo de validade ou seu comprovante de pagamento. Nos casos em que o CRLV do veículo não esteja em nome do licitante proponente, o mesmo deverá apresentar contrato de locação com o terceiro, com assinaturas devidamente registradas em cartório, com prazo de vigência do contrato de no mínimo 12 (doze) meses; Defende o impugnante que exigir tais documentos e qualificações no momento da habilitação não seria adequado, senão vejamos, in verbis:

“O fato é que, não é correto exigir tal certificação do objeto a ser licitado, porém exigí-la no momento da apresentação de amostras é inviável, tendo em vista que o licitante concorrente extremamente exiguo para fazer os devidos reconhecimentos de firma, sendo que o órgão certificador encontra-se com suspensão de atendimento sob decreto federal.”

Com efeito, do exposto conclui-se que o licitante impugnante se insurge: em face da exigência de reconhecimento cartorária de firma de documentos; da necessidade de visita técnica junto à secretaria municipal de educação e do fornecimento de